

Longitude 51°53'14,15" Oeste e de coordenada N = 9.781.916,878m e E = 401.323,521m; deste, seguindo com o azimute plano de 209°22'59" e distância de 395,06 metros, chega-se no marco M-78 de Latitude 1°58'33,34" Sul e Longitude 51°53'20,43" Oeste e de coordenada N = 9.781.572,640m e E = 401.129,688m; deste, seguindo com o azimute plano de 220°09'20" e distância de 943,65 metros, chega-se no marco M-79 de Latitude 1°58'56,82" Sul e Longitude 51°53'40,14" Oeste e de coordenada N = 9.780.851,411m e E = 400.521,163m; deste, seguindo com o azimute plano de 215°16'57" e distância de 712,58 metros, chega-se no marco M-80 de Latitude 1°59'15,76" Sul e Longitude 51°53'53,47" Oeste e de coordenada N = 9.780.269,718m e E = 400.109,568m; deste, seguindo com o azimute plano de 207°56'15" e distância de 725,54 metros, chega-se no marco M-81 de Latitude 1°59'36,62" Sul e Longitude 51°54'04,49" Oeste e de coordenada N = 9.779.628,730m e E = 399.769,645m; deste, seguindo com o azimute plano de 215°35'37" e distância de 507,32 metros, chega-se no marco M-82 de Latitude 1°59'50,05" Sul e Longitude 51°54'14,05" Oeste e de coordenada N = 9.779.216,198m e E = 399.474,372m; deste, seguindo com o azimute plano de 209°31'02" e distância de 671,82 metros, chega-se no marco M-83 de Latitude 2°00'09,09" Sul e Longitude 51°54'24,77" Oeste e de coordenada N = 9.778.631,578m e E = 399.143,377m; deste, seguindo com o azimute plano de 180°03'47" e distância de 1.803,75 metros, chega-se no marco M-84 de Latitude 2°01'07,83" Sul e Longitude 51°54'24,87" Oeste e de coordenada N = 9.776.827,830m e E = 399.141,394m; deste, seguindo com o azimute plano de 190°38'06" e distância de 661,13 metros, chega-se no marco M-85 de Latitude 2°01'28,98" Sul e Longitude 51°54'28,83" Oeste e de coordenada N = 9.776.178,057m e E = 399.019,380m; deste, seguindo com o azimute plano de 185°55'42" e distância de 1.580,89 metros, chega-se no marco M-86 de Latitude 2°02'20,19" Sul e Longitude 51°54'34,15" Oeste e de coordenada N = 9.774.605,618m e E = 398.856,101m; deste, seguindo com o azimute plano de 189°54'45" e distância de 725,88 metros, chega-se no marco M-87 de Latitude 2°02'43,47" Sul e Longitude 51°54'38,20" Oeste e de coordenada N = 9.773.890,574m e E = 398.731,146m; deste, seguindo com o azimute plano de 190°55'39" e distância de 1.287,29 metros, chega-se no marco M-88 de Latitude 2°03'24,63" Sul e Longitude 51°54'46,13" Oeste e de coordenada N = 9.772.626,623m e E = 398.487,116m; deste, seguindo com o azimute plano de 194°19'38" e distância de 685,97 metros, chega-se no marco M-89 de Latitude 2°03'46,27" Sul e Longitude 51°54'51,63" Oeste e de coordenada N = 9.771.961,986m e E = 398.317,367m; deste, seguindo com o azimute plano de 194°11'26" e distância de 1.178,30 metros, chega-se no marco M-90 de Latitude 2°04'23,47" Sul e Longitude 51°55'01,00" Oeste e de coordenada N = 9.770.819,640m e E = 398.028,508m; deste, seguindo com o azimute plano de 210°27'56" e distância de 1.611,37 metros, chega-se no marco M-91 de Latitude 2°05'08,68" Sul e Longitude 51°55'27,48" Oeste e de coordenada N = 9.769.430,747m e E = 397.211,509m; deste, seguindo com o azimute plano de 218°27'01" e distância de 1.390,91 metros, chega-se no marco M-92 de Latitude 2°05'44,14" Sul e Longitude 51°55'55,49" Oeste e de coordenada N = 9.768.341,453m e E = 396.346,592m; deste, seguindo com o azimute plano de 217°55'38" e distância de 1.475,04 metros, chega-se no marco M-93 de Latitude 2°06'22,01" Sul e Longitude 51°56'24,86" Oeste e de coordenada N = 9.767.177,956m e E = 395.439,947m; deste, seguindo com o azimute plano de 180°02'33" e distância de 6.677,99 metros, chega-se no marco M-94 de Latitude 2°09'59,48" Sul e Longitude 51°56'25,16" Oeste e de coordenada N = 9.760.499,968m e E = 395.434,993m; deste, seguindo com o azimute plano de 258°39'27" e distância de 1.638,94 metros, chega-se no marco M-95 de Latitude 2°10'09,95" Sul e Longitude 51°57'17,18" Oeste e de coordenada N = 9.760.177,629m e E = 393.828,062m; deste, seguindo com o azimute plano de 261°18'49" e distância de 750,47 metros, chega-se no marco M-96 de Latitude 2°10'13,62" Sul e Longitude 51°57'41,20" Oeste e de coordenada N = 9.760.064,290m e E = 393.086,201m; deste, seguindo com o azimute plano de 271°25'24" e distância de 1.048,85 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 913, DE 16 DE ABRIL DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Lei Estadual nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.422, de 26 de dezembro de 1976, determina a incorporação à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA, da área de terras devolutas localizada no Município de Barcarena, descrita no seu art. 7º;

Considerando, que o imóvel rural devidamente matriculado sob o nº 617, no Livro nº 2-B, Folha 132, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barcarena, em nome do Estado do Pará, encontra-se inserido na área destinada à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 4.686, de 1976;

Considerando, que se deve promover os atos registrares necessários à incorporação do imóvel ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida a incorporação ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA, do imóvel rural de propriedade do Estado do Pará, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barcarena sob o nº 617, do Livro nº 2-B, à Folha 132.

Art. 2º Determino à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA que execute os atos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 1976, especialmente quanto a arrecadação disposta no art. 210, inciso II, da mesma Lei.

Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado cabe a adoção das medidas jurídicas cabíveis para a implementação do presente Decreto, inclusive as inscrições e averbações no Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Estadual nº 1.703, de 21 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 914, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Reverte ao Banco do Estado do Pará, a título de aumento de capital, os recursos decorrentes dos juros sobre capital próprio, referentes ao exercício de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que, na qualidade de acionista controlador do Banco do Estado do Pará S.A., o Estado do Pará faz jus ao recebimento de juros sobre capital próprio, na forma prevista na legislação vigente;

Considerando, o interesse estratégico do Governo em fortalecer o Banco do Estado do Pará S.A., de modo a propiciar a aplicação de uma política de crédito que atenda aos interesses da população do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os recursos decorrentes dos juros sobre capital próprio, referentes ao exercício de 2007, devidos ao Estado do Pará, na qualidade de acionista controlador do Banco do Estado do Pará S.A., deverão reverter ao Banco, a título de aumento de capital da própria Instituição, conforme dispuser a legislação vigente.

Art. 2º Do montante de recursos apurados, a título de aumento de capital, o Banco do Estado do Pará S.A., de acordo com o seu planejamento, poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) para operações com micro-crédito.

Art. 3º Para o cumprimento do presente Decreto, o Banco do Estado do Pará S.A. deverá proceder os devidos registros contábeis nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 915, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Recomenda aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a efetuar a adaptação de suas instalações para propiciar melhor acesso aos portadores de necessidades especiais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, os arts. 227, § 2º e 244 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:
Art. 1º Determinar aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta efetuar a adaptação de suas instalações conforme as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzidas, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Os projetos para construção de prédios públicos para abrigar os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão obedecer ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0238/2008-SCCG, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0368/2007-CCG, de 22 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, a servidora RAFAELA MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Assessor Especial II, no período de 01 a 30/03/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de abril de 2008.

MARIA DA GLORIA MOREIRA PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0239/2008-SCCG, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0368/2007-CCG, de 22 de janeiro de 2007, e.

CONSIDERANDO : o processo nº 2008/142566, datado de 02 de abril de 2008.

R E S O L V E:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, a servidora LUCINDA DE LIMA BEZERRA, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, no período de 02 a 31/05/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de abril de 2008.

MARIA DA GLORIA MOREIRA PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 241/2008-SCCG, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0368/2007-CCG, de 22 de janeiro de 2007, e.

CONSIDERANDO o processo nº 2008/171353, datado de 17 Abril do corrente ano.

R E S O L V E:

Cancelar, de acordo com as bases legais vigentes, 2.½ (Duas e meia) diárias ao servidor Rosenildo Matos dos Santos, Assessor Especial, concedidas através da portaria nº 71/2008, SCCG publicada no DOE nº 31.111, de 20/02/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 17 de ABRIL de 2008.

MARIA DA GLORIA MOREIRA PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 242/2008-SCCG, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0368/2007-CCG, de 22 de janeiro de 2007, e.

CONSIDERANDO o processo nº 2008/172307, datado de 17 Abril do corrente ano.